

**CONSELHO NACIONAL DE PROCRIAÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA**

**(CNPMA)**

**ATA N.º 19/III**

Ao vigésimo dia do mês de setembro do ano dois mil e dezanove reuniu, na sala 9 da Assembleia da República, em Lisboa, pelas 10.00 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Na reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carla Maria de Pinho Rodrigues (Presidente), Sérgio Manuel Madeira Jorge Castedo (Vice-Presidente), Alberto Manuel Barros da Silva, Carlos Calhaz Jorge, Carlos Eugénio Plancha dos Santos, Helena Maria Matias Pereira de Melo, Joana Maria Cunha Mesquita Guimarães e Pedro Alexandre Fernandes Xavier.

A Presidente deu início à reunião, colocando à consideração dos demais Conselheiros a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto 1. Questões prévias:**

- a) Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Prestação de informações acerca da reformulação do sítio eletrónico do CNPMA;
- c) Ponto da situação da organização do III Colóquio PMA;
- d) Convite para o “Meeting on the Competent Authorities on Tissues and Cells”, 22-23 de outubro

**Ponto 2. Criação e constituição da comissão coordenadora.**

**Ponto 3. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.**

Ponto 4. Deliberação sobre a definição da idade limite do elemento masculino dos casais elegíveis para a aplicação das técnicas de PMA.

Ponto 5. Deliberação sobre o pedido de parecer relativo a um processo de autorização de centro para ministrar técnicas de PMA.

Ponto 6. Análise dos relatórios de inspeção e informação sobre ações futuras.

Ponto 7. Deliberação sobre o pedido de autorização de um centro de PMA para a atividade de distribuição de gâmetas de dadores para outros países da UE.

Ponto 8. Revisão dos modelos de consentimento informado.

Ponto 9. Outros assuntos.

Aprovada a OT, a Presidente deu início à reunião colocando à consideração dos demais Conselheiros a ata da reunião anterior, a qual, após análise e revisão, foi aprovada por unanimidade.

Prosseguindo os trabalhos, entrou-se na discussão da alínea b) do ponto 1, relativamente à prestação de informações sobre a reformulação do sítio eletrónico do CNPMA.

A Presidente apresentou uma tabela, elaborada pela assessora Ana Rita Laranjeira, com os menus constantes do novo sítio eletrónico, bem como a respetiva organização

temática. Seguidamente, aquela assessora tomou a palavra para dar mais esclarecimentos sobre o documento elaborado, bem como para elencar os Conselheiros responsáveis por cada um dos contributos técnicos e os textos ainda em falta.

Na sequência desta apresentação, tomou a palavra o Conselheiro Carlos Calhaz Jorge, que fez uma análise genérica dos contributos até ao momento enviados, alertando também para alguma heterogeneidade dos textos já elaborados, o que obrigará, em sua opinião, a um esforço por parte de todos os Conselheiros no sentido de assegurar a coerência de todos os textos que deverão constar do novo sítio eletrónico.

De seguida, reiterou-se a posição manifestada na anterior reunião plenária, referindo-se que os aspetos puramente técnicos relacionados com a PMA exigem uma atualização constante e que, por essa razão, poderão ser disponibilizadas hiperligações para outras sociedades científica, nomeadamente a Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução.

Ainda no que concerne a este ponto, a assessora Ana Rita Laranjeira referiu que atendendo à necessidade de carregamento e divulgação de inúmera documentação – nomeadamente, e em especial, as atas das reuniões plenárias do CNPMA – irá solicitar uma reunião com a empresa responsável pela construção do novo sítio eletrónico por forma a acelerar o processo de inserção de novos conteúdos.

No que diz respeito ao ponto seguinte da reunião, a Presidente fez um ponto de situação genérico relativamente ao andamento dos trabalhos de organização do III Colóquio do CNPMA. Os Conselheiros foram de seguida confrontados com algumas possíveis maquetes a adotar para a imagem institucional daquele evento, tendo ficado acordado solicitar-se ao designer responsável o envio de mais propostas, com diferentes conjugações de cor. Ainda neste ponto da reunião, os Conselheiros foram de opinião unânime que deverá ser solicitado à Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução apoio institucional no que à divulgação desta iniciativa diz respeito, considerando também essencial a divulgação por todos os centros, bem como através das redes

sociais.

No que diz respeito ao Ponto seguinte da Ordem de Trabalhos, relativo à representação do CNPMA na reunião que ocorrerá nos próximos dias 22 e 23 de outubro foi designado por unanimidade o Conselheiro Carlos Plancha, tendo este Conselheiro aceite aquela nomeação.

Entrando-se de seguida no Ponto 2 da reunião, a Presidente tomou a palavra para apresentar a proposta de Comissões Coordenadoras, subcomissões, e respetivos conteúdos funcionais.

Para a Comissão Coordenadora do CNPMA, a Presidente sugeriu que esta fosse constituída pelo Presidente e Vice-Presidente do CNPMA, por inerência, e pelos Conselheiros Carlos Calhaz Jorge e Carlos Plancha, que seriam membros designados.

Passou-se posteriormente à análise e discussão do pedido de aplicação de testes genéticos pré-implantação. Neste particular, com referência ao pedido de autorização 020/PGT/M/2019, em que o elemento masculino do casal é portador em heterozigotia de mutação autossómica dominante do gene PAX6, o CNPMA deliberou o seguinte:

*“Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º n.º 1 e 7.º n.º 3 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M petitionado”.*

Quanto ao pedido de autorização 021/PGT-M/2019 para a realização de PGT-M em casal cujo elemento feminino apresenta mutação patogénica do gene SDHB, o CNPMA deliberou o seguinte:

*“Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º n.º 1 e 7.º n.º 3 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M petitionado”.*

Seguidamente, quanto ao pedido de autorização 022/PGT-M/2019 para a realização de PGT-M em casal cujo elemento feminino é portador de mutação patogénica do gene MYBPC3, o CNPMA deliberou o seguinte:

*“Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º n.º 1 e 7.º n.º 3 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado”.*

Por fim, quanto ao pedido com a referência 023/PGT-M/2019, no qual é solicitada a transferência de embriões do sexo feminino, dada a existência de deleção AZFc no elemento masculino, o CNPMA deliberou, por maioria, autorizar o PGT peticionado, com base nos seguintes argumentos:

1. Conforme a “Deliberação sobre Testes Genéticos Pré-Implantação”, na ausência de uma definição legal de doença grave, o CNPMA entende que o conceito se aplica, nomeadamente, às doenças que causam sofrimento significativo;
2. A infertilidade é uma doença e a azoospermia uma das suas manifestações mais graves;
3. Os portadores de deleções da região AZFc podem apresentar alterações da espermatogénese, nomeadamente azoospermia;
4. Estão bem documentados casos em que uma deleção da região AZFc se expandiu na descendência, dando origem a azoospermia secretora, risco esse que consequentemente, existirá no caso em apreço;
5. Todos os embriões do sexo masculino do casal apresentarão, pelo menos, a deleção AZFc documentada no elemento masculino do casal;
6. A não transferência de embriões com deleção AZFc equivale, assim, a **selecionar exclusivamente embriões do sexo feminino.**

De seguida, os Conselheiros passaram à discussão do Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, relativo à deliberação sobre a definição da idade limite do elemento masculino dos casais elegíveis para a aplicação das técnicas de PMA.

No que concerne a este ponto, os Conselheiros apreciaram um documento proposto pela Conselheira Helena Pereira de Melo, havendo consenso quanto à premissa que serviu à presente proposta: a necessidade de eliminação da idade limite do elemento masculino dos casais elegíveis para a aplicação das técnicas de PMA.

Com efeito, os Conselheiros consideram não ser aceitável a circunstância de, num casal em que o elemento masculino tenha mais do que a idade limite estabelecida, a mulher tenha de recorrer a espermatozoides de dador quando o pai do nascituro será, para todos os efeitos, o elemento masculino do casal.

O documento foi apreciado e foram apresentadas várias sugestões de modificação, que serão incorporados numa próxima versão que será discutida na próxima reunião plenária do CNPMA.

De seguida os Conselheiros passaram ao Ponto 7 da Ordem de Trabalhos, tendo os Pontos 5 e 6 sido adiados para reunião ulterior.

Quanto à discussão deste ponto, relativo à possibilidade de um centro de PMA vir a distribuir gâmetas de dadores para outros países da UE, foram suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento da legislação europeia sobre esta matéria, pelo que a deliberação deste ponto foi adiada para a próxima reunião.

De seguida, os Conselheiros adiaram o Ponto 8 da Ordem de Trabalhos relativo à revisão dos modelos de consentimento informado e passaram de imediato à análise e discussão do Ponto 9 – outros assuntos – e no qual se inserem as questões colocadas pelos diversos centros de PMA a este Conselho Nacional.

No que concerne ao pedido de exportação de embrião para uma gestação de substituição na Ucrânia, a apreciação do mesmo foi adiada para momento ulterior.

Relativamente à comunicação de um centro quanto à abertura de um espaço de consultório numa fração autónoma àquela onde habitualmente funciona o centro em questão, os Conselheiros tomaram boa nota da referida comunicação, nada havendo a decidir sobre esta matéria.

De seguida, os Conselheiros debruçaram-se sobre um pedido em que houve recusa de registo de uma criança nascida através de técnica de PMA numa mulher sem parceiro.

Dado que o CNPMA não tem atribuições para atuar nessa matéria, os Conselheiros decidiram informar e dar conhecimento ao Ministério da Justiça sobre este caso em particular, bem como para sensibilizar, de novo – tal como o CNPMA já havia feito em 2016 – aquele Ministério para a existência de casos semelhantes em Portugal. Ao mesmo tempo, foi decidido dar-se conhecimento ao centro em questão das diligências levadas a cabo pelo CNPMA neste caso.

Posteriormente, os Conselheiros analisaram a exposição de um particular relativa a uma reclamação enviada à Entidade Reguladora da Saúde relacionada com o financiamento de ciclo de FIV/ICSI. O Conselheiro Carlos Calhaz Jorge usou brevemente da palavra para referir que o caso trazido à colação não se insere na esfera de competência do CNPMA, acrescentando que se tratava de um problema de financiamento e comparticipação do próprio Serviço Nacional de Saúde, o que mereceu a anuência dos demais.

Quanto ao assunto seguinte em análise, relativo a um pedido de transferência embrionária *post mortem*, os Conselheiros foram de opinião unânime que não havendo uma prévia declaração escrita do *de cuius* nesse sentido, a Lei é absolutamente clara ao proibir tal procedimento, pelo que o pedido foi rejeitado.

Por fim, os Conselheiros analisaram ainda uma comunicação oriunda de um centro, onde é sugerido que a plataforma do CNPMA passe a apresentar estatísticas de gravidez acumuladas por punção folicular e não apenas por transferência de embriões, sendo que esta forma de cálculo não prejudicaria em sua opinião os centros que transferem um

embrião de cada vez.

Analisada esta proposta, os Conselheiros consideraram que – não obstante tratar-se de um tema que tem preocupado o CNPMA – o acolhimento da referida sugestão exigirá do ponto de vista técnico uma reformulação de toda a plataforma.

O Conselheiro Carlos Calhaz Jorge usou ainda da palavra quanto a este ponto para referir que os últimos dados publicados são de 2015, sendo que os dados de 2017 comportam já essa variante.

A reunião foi dada por encerrada às 16 horas e 30 minutos.

A Presidente do CNPMA



(Carla Rodrigues)

O Assessor



(Pedro Paulino)